



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



ATA Nº 322 DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP – ANO 2026 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ. Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (08/07/2026) às 14h (quatorze horas), reuniram-se, em sessão ordinária na sala de reuniões do IPI, os conselheiros a seguir nominados: Dulcinéia Sabino (ASPMI), Francisco Eduardo Johannsen (SINDIFOZ), Constância da Silva Anacleto (ASPAMI), Vitor Paul Woyakewicz (IPI), Fábio Cadó de Quevedo (Executivo) e Willian Meurer (CVI). Compondo o quórum, estava presente ainda o conselheiro suplente João Alberto da Silva (ASPAMI). **PRIMEIRO ASSUNTO DO DIA: APROVAÇÃO DA ATA N. 321 DO CMP:** Os membros do CMP fizeram a conferência da ata n. 321, vinculada à reunião ordinária do mês de junho de 2026, sendo aprovada por unanimidade, sem ressalvas. **SEGUNDO ASSUNTO DO DIA: ESPAÇO RESERVADO PARA O IPI:** Foi justificada a ausência da Diretora-Presidente do IPI, Dulce Maria Amaral Pereira, que, na tarde de hoje, precisou se afastar em razão de indisposição de saúde. Na sequência, passou-se à apreciação dos itens constantes da pauta. **TERCEIRO ASSUNTO DO DIA: ATUALIZAÇÕES SOBRE O TRÂMITE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 02/2026:** Foi apresentada atualização sobre o trâmite do PLC n. 02, destinado a modificar a legislação e estabelecer expressamente a natureza jurídica da verba paga aos membros do Conselho. Informou-se que o projeto foi aprovado por unanimidade em primeira votação na Câmara de Vereadores. A tramitação ocorreu de forma tranquila e sem controvérsias. Os vereadores demonstraram sensibilidade em relação às matérias vinculadas ao regime próprio de previdência e reconhecimento quanto à atuação institucional do IPI. Antes da votação, representantes do Instituto participaram de conversa com vereadores e membros das comissões técnicas. Houve pedido de vista durante a análise da Comissão de Constituição e Justiça, motivado pela necessidade de melhor compreensão do conteúdo do projeto. Após os esclarecimentos prestados, não permaneceram dúvidas. A segunda

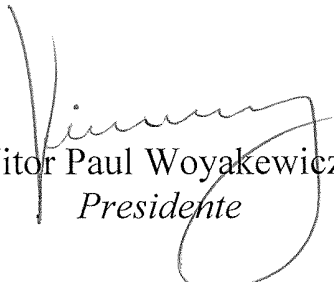
votação ficou prevista para a quinta-feira subsequente à reunião. Foi informado, ainda, que a Contabilidade aguardava a aprovação do projeto antes de efetuar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre os valores pagos aos representantes não governamentais. Debateu-se que a regra do Regime Geral de Previdência Social prevê contribuição de 20%, embora exista, em determinadas situações, a possibilidade de opção pelo plano simplificado, com recolhimento de 11% sobre o salário mínimo. Ressaltou-se que essa opção envolve a renúncia à aposentadoria por tempo de contribuição e ao cálculo do benefício com base na média das remunerações, ficando o benefício sujeito às limitações próprias do regime simplificado. **QUARTO ASSUNTO DO DIA: PARECER SEI N. 76/2026: EXPLANAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA DIRETORIA DE INVESTIMENTOS:** Passou-se à análise do Parecer n. 76/2026 do Ministério da Previdência, relacionado aos limites de participação dos regimes próprios de previdência social no patrimônio dos fundos de investimento e ao momento em que essa participação deve ser aferida. Inicialmente, foram recordadas situações enfrentadas pelo Instituto em exercícios anteriores, nas quais sua participação em determinados fundos alcançou percentual expressivo daquele patrimônio. Também foram mencionadas auditorias realizadas sobre aplicações efetuadas sob normas anteriores. Destacou-se que a limitação da participação dos RPPS possui dupla finalidade: evitar que o regime próprio se torne cotista majoritário ou controlador de determinado fundo e estabelecer um mecanismo de segurança contra a criação de produtos direcionados predominantemente à captação de recursos públicos. A necessidade de participação relevante de investidores privados contribuiria para demonstrar a compatibilidade do produto com as condições de mercado e reduzir riscos de direcionamento político ou institucional. Com a participação do Diretor de Investimentos interino, Leonardo de Lara Bertollo, esclareceu-se que o parecer foi emitido para solucionar dúvidas interpretativas surgidas após a nova regulamentação. A regra considera a comunhão dos recursos de todos os RPPS participantes do fundo, e não apenas a aplicação individual de um Instituto. Como regra geral, os RPPS poderão deter, conjuntamente, até 50% dos recursos do fundo. Para determinadas classes, como os Fundos de Investimento em Participações — FIPs, foi mencionado limite específico de 40%, ressalvadas as particularidades normativas aplicáveis. Também foram referidas exceções relativas aos fundos compostos integralmente por títulos públicos e às fases inicial e final de estruturação de determinados fundos. O principal esclarecimento trazido pelo parecer refere-se ao marco temporal para aferição dos limites. Antes de realizar nova

aplicação, o RPPS deverá considerar a composição do fundo no último dia útil do mês anterior. Eventuais oscilações durante o mês não produzirão automaticamente desenquadramento para o Instituto que tenha observado corretamente o parâmetro no momento da aplicação; entretanto, o fundo deverá estar novamente adequado ao limite no encerramento do período de referência. Foi esclarecido que, caso o fundo esteja desenquadrado na data de aferição, novas aplicações deverão permanecer bloqueadas até sua regularização. A obrigação de acompanhar os limites recai também sobre o administrador, o gestor e o distribuidor do fundo, sem afastar o dever de diligência do próprio RPPS. A Diretoria de Investimentos deverá realizar verificação prévia por meio das informações disponibilizadas pela Comissão de Valores Mobiliários — CVM ou, quando os dados não estiverem disponíveis, mediante consulta direta ao administrador ou distribuidor. Ao final, consignou-se que o Instituto tomou conhecimento do Parecer n. 76/2026 e que a Diretoria e o Comitê de Investimentos continuarão observando os limites e procedimentos nele estabelecidos.

QUINTO ASSUNTO DO DIA: APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PROPOSTA DE JULGAMENTO: Foi analisado recurso administrativo apresentado por servidora aposentada contra o indeferimento de pedido de isenção de Imposto de Renda. O pedido havia sido submetido ao serviço médico oficial do Município, que não reconheceu o enquadramento da enfermidade em nenhuma das hipóteses legais de isenção. Segundo relatado, a interessada apresenta monoparesia do membro inferior esquerdo, caracterizada por perda parcial de força muscular, decorrente de sequela associada a problema na coluna. A defesa pretende que essa condição seja juridicamente equiparada à paralisia irreversível e incapacitante, hipótese expressamente prevista na legislação. O recurso não foi acompanhado de novo laudo ou documento médico capaz de afastar as conclusões da perícia oficial. A argumentação concentrou-se na possibilidade de equiparação jurídica da enfermidade, independentemente de laudo médico oficial. Durante o debate, destacou-se que essa possibilidade não afasta, na esfera administrativa, a exigência legal de laudo emitido pelo serviço médico oficial. Ademais, o rol de doenças que autoriza a isenção possui natureza taxativa, conforme entendimento jurisprudencial mencionado na reunião, não sendo possível ampliá-lo por analogia para alcançar outras enfermidades, ainda que graves ou incapacitantes. Registrou-se que não havia controvérsia clínica quanto ao diagnóstico. A controvérsia estava na consequência jurídica pretendida pela recorrente, isto é, na equiparação da monoparesia à paralisia irreversível e incapacitante. Entendeu-se que o Instituto não

poderia substituir a avaliação médica oficial nem atribuir classificação clínica diversa daquela constante do laudo. Os membros também discutiram se o recurso poderia ser imediatamente inadmitido ou se deveria ser processado e julgado quanto ao mérito. Considerando que o Parecer Jurídico n. 154/2026, do IPI, havia concluído pelo indeferimento do recurso e examinado materialmente a impossibilidade de equiparação, prevaleceu a tese de que o trâmite mais cauteloso seria observar integralmente o rito recursal previsto no Regimento Interno, com a designação de relator, apresentação de voto e posterior julgamento pelo Conselho. Ficou designado Francisco Eduardo Johannsen como relator, devendo a matéria retornar na reunião subsequente. Também foi sugerido que, em futura revisão do Regimento Interno, seja avaliada a inclusão de regra expressa sobre o juízo de admissibilidade dos recursos, com definição da autoridade competente e dos requisitos a serem examinados de ofício. **SEXTO ASSUNTO DO DIA: ASSUNTOS GERAIS: (I)** Criação de grupo de trabalho sobre eventual reforma previdenciária: foi proposta a criação de grupo de trabalho para estudar os aspectos relacionados à Emenda Constitucional n. 103 e a eventual reforma do plano de benefícios do regime próprio. A proposta foi fundamentada na recorrência do tema em reuniões anteriores e na necessidade de o Conselho formar compreensão técnica e institucional sobre as alternativas existentes, ainda que a iniciativa legislativa e a decisão política final caibam ao Poder Executivo. O grupo deverá examinar os pontos do plano de benefícios que podem ser reformados, bem como os impactos atuariais, vantagens, desvantagens, riscos e possíveis divergências de entendimento. Registrou-se que já existem parâmetros, estudos e indicadores, inclusive quanto ao déficit atuarial, que poderão subsidiar os trabalhos. Deliberou-se que o grupo será composto pelos seis conselheiros titulares. Os suplentes poderão acompanhar e participar das reuniões, especialmente para manterem-se atualizados e assegurarem a continuidade dos trabalhos, mas a composição permanente ficará concentrada nos titulares do CMP. As reuniões do grupo ocorrerão fora do calendário ordinário do Conselho, e o cronograma de atividades deverá ser elaborado na próxima reunião; **(II)** Participação em congressos e eventos de capacitação: foram apresentadas informações preliminares sobre eventos de capacitação na área previdenciária, entre eles o 24º Congresso Previdenciário e o 3º Seminário Internacional de Previdência, previstos para os dias 16 a 18 de setembro, em Foz do Iguaçu, além de um congresso destinado a conselheiros no início de dezembro. Os membros destacaram a conveniência de analisar previamente a programação, a relevância dos

conteúdos e a relação entre custos e benefícios. Também foi sugerida a organização antecipada da lista de interessados, a fim de evitar problemas relacionados à aquisição de passagens e demais providências administrativas. Considerando as dificuldades de alguns membros para participar do evento de dezembro, cogitou-se a distribuição dos conselheiros entre os eventos de setembro e dezembro. A definição dos participantes ficou condicionada ao recebimento das programações e à verificação da disponibilidade individual. Sendo o que foi discutido, eu, Willian Meurer, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros. Itajaí (SC), 08 de julho de 2026.



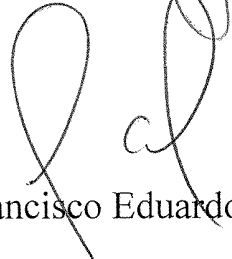
Vitor Paul Woyakewicz
Presidente



Willian Meurer
Secretário



Constância da Silva Anacleto



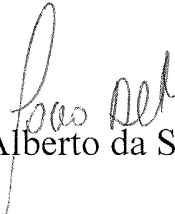
Francisco Eduardo Johannsen



Fábio Cadó de Quevedo



Dulcineia Sabino



João Alberto da Silva